



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza a realização de aditamentos contratuais a operações externas de financiamento, renegociação ou rolagem de dívida, realizadas com recursos orçamentários da União, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução os contratos externos de que trata a Resolução do Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993.

Art. 2º Fica o Poder Executivo da União autorizado a realizar aditamentos aos contratos externos de financiamento, renegociação ou rolagem de dívida cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional.

Parágrafo único. A nova taxa de juros a ser estabelecida em cada aditivo aos contratos mencionados no caput deste artigo buscará a manutenção da situação financeira da União nos referidos contratos.



JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, os contratos de reestruturação de dívidas soberanas firmados pela República Federativa do Brasil são referenciados em dólares dos EUA, tendo como taxa de juros a referência internacional amplamente utilizada, que era a Libor dólar (taxa média praticada por um grupo representativo de bancos em Londres para empréstimos denominados em dólares norte-americanos com determinados prazos).

Em decorrência de casos de manipulação ocorridos na década passada, em 5 de março de 2021, a Financial Conduct Authority (FCA) do Reino Unido publicou anúncio sobre a descontinuidade ou perda de representatividade de 35 taxas de referências de Libor até então publicados pela ICE Benchmark Administration. A publicação de diversas taxas já foi cessada. Para as últimas delas, as taxas overnight e de 12 meses em dólares estadunidenses, haverá cessação da publicação em 30 de junho de 2023. Nos mercados doméstico e internacional, a taxa Libor já foi amplamente substituída por alternativas como a taxa SFOR, taxa computada a partir de transações com compromisso de recompra de títulos públicos norte-americanos.

A Resolução do Senado Federal nº 15/2021, trouxe a possibilidade de aditamento dos contratos de crédito referenciados pela taxa Libor por entes federativos. A mencionada Resolução autoriza entes federativos que tiverem firmado operações de crédito utilizando a taxa de juros Libor como referência a substituí-la por meio de aditamento contratual.

Conforme entendimento de 2022 do COMACE - Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - a referida Resolução não alcança a possibilidade de aditamento dos contratos de renegociação de créditos externos oficiais celebrados pelo Brasil, motivo pelo qual seria necessária nova resolução do Senado que autorizasse a substituição da taxa de referência nesses casos.

Busca-se, com a promulgação da nova Resolução do Senado Federal, evitar a descontinuidade dos pagamentos em razão da perda da referência de juros.

Diante todo o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para este Projeto.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023

Senador **JAQUES WAGNER**
PT-BA



bt2021-15132

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9352210513>